Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 6/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/594/2023
PROTOCOLO	: 2224663
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
INTERESSADOS	: 1. A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA; 2. EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI; 3. MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
VALOR	: R$ 2.283.216,63
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** na modalidade Pregão Eletrônico n. 96/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS e pela **regularidade** da **formalização** da **Ata de Registro de Preços** n. 22/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 96/2022, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 22/2022, celebrada pela Secretaria de Estado de Saúde, tendo por beneficiarias as empresas A2 Distribuidora Brasil Ltda, Erefarma Produtos para Saúde Eireli e Medicinali Produtos para Saúde Eireli, constando como ordenador de despesas o Sr. Flavio da Costa Britto Neto, secretário de estado de saúde, à época.

O objeto da licitação é o registro de preços para a aquisição de medicamentos, com valor estimado em R$ 2.283.216,63 (dois milhões duzentos e oitenta e três mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-9323/2023, fls. 824/826 (peça 21) manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-13321/2023, fls. 828 (peça 23) opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos relativos ao procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A Ata de Registro de Preços n. 22/2022, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, contém as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à prestação dos serviços, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e a sua vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato da ata de registro de preços.

A Ata de Registro de Preços n. 22/2022 foi devidamente publicada no dia 28/12/2022.

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, razão pela qual o procedimento licitatório e formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS, o parecer ministerial e **VOTO**:

1.pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 96/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2.pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 22/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

3.pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB